



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL: CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2026

Barra de Santa Rosa - PB, 31 de Março de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E PRÓPRIA, EQUIPAMENTOS (SCANNER) INCLUIDNDO SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Justificativa para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de lei, moções, decretos, resoluções, leis, títulos de cidadania, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – PB pode ser fundamentada nos seguintes pontos: · Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011): Essa lei regulamenta o direito fundamental de acesso à informação por parte dos cidadãos. Ela estabelece que os órgãos públicos devem garantir a transparência de suas atividades e disponibilizar as informações de interesse coletivo de forma clara e acessível. · Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009): Essa lei determina que a administração pública, em todos os níveis (federal, estadual e municipal), deve disponibilizar informações sobre a execução orçamentária e financeira de forma detalhada e em tempo real. A digitalização dos documentos permite que essas informações sejam disponibilizadas de forma mais eficiente e acessível aos cidadãos. · Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): Essa lei estabelece normas para a gestão fiscal responsável por parte dos entes federativos. A digitalização dos documentos contribui para o cumprimento dos princípios da transparência, publicidade e controle, permitindo o acesso rápido e eficiente às informações contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal. · Lei do Processo Administrativo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021): Essa lei instituiu o processo administrativo digital no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. A contratação de uma empresa para a digitalização dos documentos da Câmara Municipal está em conformidade com essa legislação, que busca promover a modernização e a eficiência nos procedimentos administrativos. · Preservação e segurança dos documentos: A digitalização dos documentos proporciona maior segurança e preservação dos registros da Câmara Municipal. Documentos físicos estão sujeitos a danos, perdas, deterioração pelo tempo e por agentes externos, como incêndios e enchentes. Ao digitalizar os documentos, é possível criar cópias de segurança e evitar esses problemas. · Acesso facilitado e agilidade na busca de informações: Com a digitalização, os documentos podem ser armazenados em um sistema de gerenciamento eletrônico, permitindo um acesso rápido e fácil a qualquer informação necessária. Isso agiliza os processos de pesquisa, consulta e análise de documentos, economizando tempo e recursos. · Otimização de espaço físico: A digitalização elimina a necessidade de armazenar grandes quantidades de papel, liberando espaço físico nas instalações da Câmara Municipal. Isso pode reduzir custos relacionados à aquisição de mobiliário, aluguel de espaços adicionais ou despesas de arquivamento. · Eficiência na gestão documental: Com a contratação de uma empresa especializada, é possível contar com profissionais capacitados para executar a digitalização de forma eficiente e

organizada. Isso garante a padronização dos processos, a indexação adequada dos documentos e a criação de metadados que facilitam a recuperação de informações. Economia de recursos financeiros: Embora a contratação de uma empresa para realizar a digitalização represente um investimento inicial, a longo prazo pode resultar em economia de recursos financeiros. A redução de custos relacionados ao armazenamento físico, manutenção de arquivos, cópias e transporte de documentos físicos pode compensar o investimento inicial. Essas justificativas destacam os benefícios da digitalização dos documentos da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – PB, evidenciando a importância de contratar uma empresa especializada para executar esse processo de forma eficiente e garantir a preservação, organização e acesso adequado aos registros legislativos. Ao adotar essas práticas, a Câmara Municipal demonstra seu compromisso em cumprir a legislação vigente e garantir o acesso democrático aos registros legislativos.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA - R\$ 21.600,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

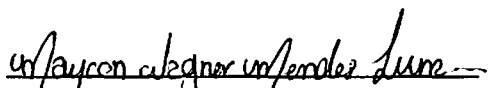
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral